

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA REEMBOLSÁVEL PROCESSO DE SELEÇÃO – GRADUAÇÃO - 2018

PARTE I – DA FINALIDADE

1- A **Assistência Financeira Reembolsável**, programa desenvolvido e executado pela FADE – Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino, tem por finalidade conceder **auxílios financeiros reembolsáveis**, sem incidência de juros, apenas corrigidos pelo IGPM – (Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getulio Vargas), a estudantes de **cursos de graduação, técnicos, de tecnologia de nível superior em instituições privadas ou não**, com ou sem fins lucrativos.

2- A **Assistência Financeira Reembolsável** compreende os seguintes **Auxílios**:

2.1 Auxílio-Anuidade – concedido a estudantes matriculados em Instituições de Ensino não gratuitas, o qual será de até 50% (cinquenta por cento), **conforme disponibilidade financeira da Fundação**.

2.1.1 O **número de vagas** ficará a critério da FADE, conforme disponibilidade financeira e com a aprovação do Conselho Diretor;

2.1.2 Para os **Cursos de Medicina**, somente será concedida a Assistência Financeira Reembolsável, para estudantes residentes na cidade de Araras/SP com mais de 5 (cinco) anos e/ou, Instituições Conveniadas;

2.1.3 Havendo vagas remanescentes e disponibilidade financeira o Conselho Diretor poderá conceder vagas para candidatos não residentes na cidade de Araras.

2.2 Auxílio-Manutenção (ou Moradia) - concedido a estudantes residentes no município de Araras com mais de 5 (cinco) anos, matriculados em Instituições gratuitas ou não, localizadas fora do município, o qual será mensal de até 50% (cinquenta por cento). O estudante beneficiado com este auxílio não poderá beneficiar-se do **Auxílio Transporte**.

2.2.1 O **número de vagas** ficará a critério da FADE, conforme disponibilidade financeira e com a aprovação do Conselho Diretor.

2.3 Auxílio-Transporte – concedido a estudantes residentes no município de Araras e matriculados em Instituições gratuitas ou não localizadas em outro município, o qual será

mensal de até 50%, O estudante beneficiado com este auxílio não poderá beneficiar-se do **Auxílio-Manutenção (Moradia)**.

2.3.1 O **número de vagas** ficará a critério da FADE, conforme disponibilidade financeira e com a aprovação do Conselho Diretor.

2.4 No caso de **convênios firmados** entre a FADE e Instituições de Ensino, a diferença entre o valor pago pela FADE à Instituição de Ensino, de acordo com as porcentagens oferecidas aos estudantes, será complementado por eles, e sob suas responsabilidades.

2.5 Fica exclusivamente às expensas do estudante o pagamento de eventuais disciplinas em dependência e de todas as despesas daí decorrentes.

2.6 Caberá ao Conselho Diretor a decisão de conceder ou não, valores excedentes sobre as porcentagens recebidas pelos assistidos em trânsito.

PARTE II – DAS INSCRIÇÕES

3- Poderá inscrever-se no Programa quem preencher todos os requisitos abaixo:

3.1 tiver concluído o Ensino Médio ou estiver cursando o seu último ano;

3.2 os bolsistas do Prouni ou de outra Instituição de Ensino poderão ser contemplados com até 40% de Assistência Financeira Reembolsável, dependendo de sua necessidade e da disponibilidade da FADE;

3.3 O candidato não poderá ter outra forma de financiamento estudantil.

4- As Inscrições para o Processo de Seleção deverão ser realizadas no site **www.fadeararas.org.br** com o preenchimento da **Ficha de Inscrição** pelo próprio candidato, que tem por obrigação tomar conhecimento deste Regulamento.

4.1 Os documentos solicitados neste Regulamento deverão ser entregues na Sede da **FADE** situada na **Rua Visconde do Rio Branco nº 1.225 – Centro – Araras/SP – CEP 13600-081 de segunda a sexta-feira das 8:30 às 16:30 horas**, de acordo com a data solicitada, sob pena de desclassificação.

PARTE III - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5- O Processo Seletivo será por Análise Documental.

5.1 A documentação deverá atender todos critérios exigidos neste Regulamento. Na ausência de qualquer documento exigido o candidato será desclassificado

automaticamente, a FADE a seu critério poderá ou não solicitar/aceitar os documentos faltantes;

5.2 Critérios de Seleção:

5.2.1 Ser residente no município de Araras mais de 5 anos;(apenas para os cursos de Medicina);

5.2.2 Ser matriculado em Instituições de Ensino Superior;

5.2.3 Atender toda documentação e exigências deste Regulamento;

5.2.4 Os candidatos classificados serão convocados até que se esgotem as bolsas oferecidas, de acordo com a disponibilidade financeira da Fundação;

5.2.5 Ocorrendo desclassificação ou desistência, novos candidatos poderão ser convocados até que se esgotem as vagas oferecidas.

5.3 O Candidato deverá possuir conta corrente ou conta poupança no **Banco Bradesco** para reembolso da porcentagem da Bolsa adquirida, quando matriculado em Instituições não conveniadas com a FADE.

6- O Conselho Diretor da FADE poderá exigir, a qualquer tempo, outros documentos que julgar necessários, investigar as informações e/ou documentos apresentados.

6.1 Mesmo classificado o candidato terá sua inscrição excluída se:

6.1.1 não comprovar as declarações feitas na ficha de inscrição;

6.1.2 perder prazos estabelecidos nas convocações;

6.1.3 fraudar ou prestar declarações falsas;

6.1.4 possuir outra forma de financiamento estudantil e ou bolsa de estudos reembolsável.

PARTE IV – DA DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO

7- Da documentação necessária do candidato para Processo Seletivo:

7.1 Cópia do R.G. e CPF do candidato (e cópia dos membros do Grupo Familiar, informados na Ficha de Inscrição para Processo Seletivo);

7.2 Se menor de 18 anos cópia da certidão de nascimento, RG e CPF de seu representante legal;

7.3 Comprovante de residência atual (máximo 60 dias);

7.4 Cópia do cartão bancário ou extrato de conta corrente ou conta poupança **do Banco Bradesco**, que indique a Agência e o número da conta em nome do candidato;

7.5 Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio; (se ainda cursa o último ano do 2º grau – solicitar declaração perante a Instituição de Ensino);

7.6 Cópia do contrato assinado com a Instituição de Ensino que pretende estudar constando nome do curso, período (duração) e valor da mensalidade ou da semestralidade;

7.6.1 Para os candidatos que já cursam o Ensino Superior – apresentar declaração do ano em curso.

7.7 Cópia do comprovante da renda mensal;

7.7.1 CTPS (Carteira Profissional: páginas da foto, qualificação civil, último registro e a próxima folha em branco);

7.7.2 Os 3 (três) últimos holerites dos meses que antecedem a inscrição;

7.7.3 Trabalhador autônomo ou profissional liberal: - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), assinado por contador inscrito no CRC;

7.7.4 Diretor de empresa: - comprovante dos 3 (três) últimos recibos de pró-labore e contrato social;

7.7.5 Aposentado ou pensionista: - comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, obtido junto à Previdência Social (INSS);

7.7.6 Declaração de recebimento do trabalho informal, de aluguéis ou de outras rendas, firmada pelo recebedor, **com firma reconhecida**.

7.8 comprovante dos 03 (três) últimos pagamentos de aluguéis ou prestação da casa própria;

7.9 certificados de Registro e Licenciamento de Veículos em nome próprio;

7.10 declaração de Bens perante o Imposto de Renda dos últimos 2 (dois) anos;

7.11 Apresentação de dois fiadores.

PARTE V – DOS FIADORES E DOCUMENTAÇÃO

8- Da exigência para os fiadores

8.1 Cada fiador, deverá apresentar uma renda mínima equivalente a 3 (três) vezes o valor da mensalidade do curso escolhido pelo candidato e pago pela FADE à Instituição de Ensino ou Registro atualizado de um Bem imóvel em nome do fiador e cópia dos documentos de Bens Móvel (carro, motocicleta, etc.);

8.1.1 para os Cursos de Medicina serão exigidos Bens Imóveis e Declaração Anual do Imposto de Renda do exercício do ano anterior.

8.2 O fiadores devem apresentar os documentos, conforme item 8.6 deste Regulamento.

9- NÃO PODEM ser fiadores

9.1 os que possuírem restrições cadastrais;

9.2 o cônjuge do candidato;

9.3 o cônjuge do fiador;

9.4 os pais ou representantes legais e ou responsáveis financeiro de candidato que não possuir renda própria ou vínculo empregatício;

9.5 menor de 18 (dezoito) anos.

10- Documentação necessária para os fiadores

10.1 cópia do RG e CPF (fiador e cônjuge se casado);

10.2 cópia do Comprovante de endereço (vencimento menor que 60 dias);

10.3 cópia da Certidão de Casamento ou Certidão de Divórcio com averbação; ou cópia do atestado de óbito se Viúvo;

10.4 Cópia autenticada do Registro de Imóvel com Matrícula do ano vigente;

10.5 Cópia dos três últimos holerites;

10.6 Cópia da Carteira de Trabalho das Páginas: Foto, Qualificação Civil (verso da página da foto), Último registro e próxima página em branco;

10.7 Informar endereço eletrônico (e-mail), telefone fixo e ou móvel.

11- O Candidato tem por obrigação, a qualquer tempo, substituir o(s) fiador(es) em casos de

11.1 morte. Neste caso deverá apresentar cópia do Atestado de Óbito;

11.2 saúde que impeçam de realizar suas obrigações como fiador;

11.3 mudança de país ou estado que dificultem seu contato;

11.4 situação financeira inferior as comprovadas.

11.5 não mais atender as exigências necessárias por qualquer outro motivo;

11.6 substituir o bem móvel ou imóvel em caso de venda;

11.7 por motivos particulares ou para cumprir os itens acima, mediante a um **Termo Aditivo**, que deverá ser assinado pelo fiador e seu substituto, quando não possível, justificar a ausência por escrito;

11.8 O novo fiador assumirá a dívida integralmente, desde o início do contrato. O fiador anterior, que esta sendo substituído, deixará de ser cobrado, como fiador, assim que o

Termo Aditivo para troca de fiador, for entregue na sede da FADE, devidamente assinado por todos e com firma reconhecida nas assinaturas.

PARTE VI – DA CONTRATAÇÃO

12- Exigências necessárias para assinatura do contrato entre a FADE e o candidato selecionado.

12.1 Comprovação de matrícula junto à Instituição de Ensino ou declaração desta garantindo-lhe a vaga;

12.2 Apresentação de toda a documentação relacionada na parte PARTE IV deste Regulamento;

12.3. Apresentação de toda a documentação relacionada na parte PARTE VII deste Regulamento.

PARTE VII – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

13- O Contrato da Assitência Financeira Reembolsável terá validade de um ano, podendo ou não ser renovado, de acordo com critérios e disponibilidade financeira da instituição.

13.1 No caso de renovação do Contrato da Assitência Financeira Reembolsável, a mesma ocorrerá automaticamente, sendo o assistido avisado para tomar as providências necessárias e apresentar os documentos exigidos;

13.2 Para renovação do Contrato da Assitência Financeira Reembolsável, a Fundação poderá exigir novos documentos comprobatórios do assistido e de seus fiadores;

13.3 Anualmente os fiadores deverão atualizar seus dados cadastrais e comprovar rendimentos financeiros.

14 - A FADE possui total liberalidade, caso ocorra declínio financeiro e econômico de suas finanças, por conta da grave crise econômica que afeta o Brasil e, para que não comprometa os diversos contratos já celebrados, em **NÃO** renovar o Contrato de Assitência Financeira Reembolsável, independente da conclusão do curso do assistido.

14.1 Caso ocorra a **NÃO** renovação do Contrato da Assitência Financeira Reembolsável mencionado nos itens acima, a restituição será de acordo com a **Parte VIII** deste Regulamento.

PARTE VIII – DA UTILIZAÇÃO, CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO

15- Período de utilização: durante o período do curso a FADE irá prestar Assistência Financeira Reembolsável obedecendo os critérios adotados neste Regulamento.

15.1 Instituições Conveniadas: O valor correspondente a porcentagem da Bolsa Reembolsável será pago diretamente à Instituição pela FADE, que será deduzida no Boleto de pagamento da mensalidade do aluno, pela Instituição;

15.2 Instituição Não Conveniada: o assistido pagará a mensalidade no valor integral, para a Instituição e será reembolsado em conta corrente ou conta poupança no Banco Bradesco, cuja agência e número da conta foi informado na documentação, em até 5 (cinco) dias úteis;

15.3 O assistido que for reprovado, por rendimento escolar ou frequência e por qualquer razão interromper seu curso, terá Assistência Financeira Reembolsável suspensa, ficando automaticamente rescindido o contrato. Neste caso, obriga-se o estudante a reembolsar o valor da assistência concedida por igual período em que ela se deu, sem carência.

16- Período de Carência: após a conclusão do curso, o assistido terá 12 (doze) meses de carência para recompor seu orçamento. Neste período o saldo devedor será atualizado mensalmente pelo IGPM, conforme item 1 deste regulamento.

16.1 O assistido, a seu critério, poderá dispensar o Período de Carência, para tanto, deverá formalizar um documento por escrito e encaminhar para a FADE 30 (trinta) dias antes do início deste período;

16.2 Em casos de desistência por parte do assistido, o mesmo perderá o direito ao Período de Carência e deverá restituir a partir do mês seguinte;

16.3 Se a Assistência Financeira for interrompida, por qualquer motivo, por iniciativa da FADE, o Período de Carência ocorrerá da seguinte maneira:

1 ano de Assistência	3 meses
2 anos de Assistência	6 meses
3 anos de Assistência	9 meses
4 anos de Assistência.....	12 meses

Em nenhuma hipótese o Período de Carência será superior a 12 meses.

17- Período de Amortização: encerrado o período de carência, ou se o assistido dispensar este período, inicia-se o reembolso da Assistência Financeira.

17.1 o reembolso será mensal e terá prazo equivalente ao tempo em que se deu a Assistência Financeira Reembolsável, por meio de Boletos Bancários que estarão disponíveis no site www.fadeararas.org.br, área do assistido, ou poderão ser solicitado carnê impresso que deverão ser retirados na sede da FADE;

17.2 o saldo devedor será parcelado em igual período financiado do curso, ou seja, o mesmo número de parcelas reembolsadas, atualizadas conforme Item 1 deste Regulamento;

17.3 o valor da parcela mensal inicial de reembolso será determinado com base no saldo devedor do estudante, dividido pelo período em que se deu a Assistência Financeira. Anualmente o saldo devedor será recalculado, deduzindo-se os valores das parcelas pagas e deduzindo-se 12 parcelas (pagas ou não), do total de parcelas geradas, (Conforme o item 17.2 deste Regulamento) atualizando pelo índice mencionado no item 1 e dividido pelo número de parcelas restante, e a assim sucessivamente até que se esgotem o número de parcelas, ou o saldo zerado;

17.4 a qualquer momento o assistido poderá solicitar boleto avulso com valores a sua escolha para abater o saldo devedor. Estes abatimentos não deduziram o número de parcelas;

17.5 Os vencimentos **NÃO pagos** até o dia 31 de dezembro de cada ano, serão incorporados ao saldo devedor, podendo interferir no Período de Amortização ou no valor das parcelas mensais (item 17.3);

17.6 No caso de inadimplência de duas ou mais parcelas, consecutivas ou não, o assistido e seus fiadores estarão sujeitos a ação judicial no valor total do saldo atualizado, acrescidos de custas judiciais e advocatícias;

17.7 Anualmente o assistido poderá solicitar a Declaração Anual de Quitação, que substitui os boletos pagos do ano. Terão direito a este documento apenas os assistidos que efetuarem o pagamentos de todas as parcelas do ano;

18.8 Sendo o saldo totalmente quitado, a FADE fornecerá um extrato zerado, carimbado e assinado, demonstrando sua quitação.

PARTE IX – DISPOSIÇÃO FINAL

18- O número de vagas será determinada pelo Conselho Diretor da FADE.

19- O período de Inscrição será publicado no site da FADE.

20- Este Regulamento ficará no site da Fundação na aba “Sobre a FADE”, no sub-menu “Documentação” durante todo o ano de 2018, sendo obrigação do candidato e ou assistido tomar ciência do mesmo.

21- O Conselho Diretor da FADE decidirá sobre situações não previstas e ou não enquadradas neste Regulamento.

Araras, 02 de janeiro de 2018